

Proc. Administrativo 13- 4.221/2024

De: Talita S. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 22/05/2024 às 13:16:19

Setores envolvidos:

GAB, SMCLP - DL, UCI, CFGAB - GF, PGMR - LC

SOLITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO - ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: "aquisição de baterias automotivas, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar".

Justificativa Apresentada: "Trata-se de solicitação de realização de procedimento, visando à contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento de baterias para o atendimento, pertencentes à Frota Oficial do Município de Rolândia. O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas, condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários."

Valor estimado: R\$ 426.248,60 (Quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o rito processual, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

Atenciosamente,

—

Talita Santiago Marino Silvestre
Comissão Permanente de Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1047-1977-EAEF-36DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TALITA SANTIAGO MARINO SILVESTRE (CPF 075.XXX.XXX-03) em 22/05/2024 13:16:28

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/1047-1977-EAEF-36DF>